



ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO
EDITAL Nº 003/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
CONTRATO Nº ___/2026

TERMO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP E _____, DESTINADO A CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA (PADRÃO EMV) E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE E/OU SIMILARES), E SENHA INDIVIDUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E AFINS), DESTINADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS CONCURSADOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, brasileiro, estado civil **xxx**, **nascido em xxx, residente na xxxx, e-mail: xxxx**., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, neste ato representada por** nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente contrato, originado do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2026 e processo administrativo nº 3517505.402.00001234/2026-59**, nos termos a seguir expressos, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato observa as normas do **EDITAL n.º 003/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2026**, será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.



CLAÚSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético com chip de segurança (padrão EMV) e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), e senha individual, visando a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e afins), destinados aos servidores efetivos concursados, comissionados e estagiários do Município de Guapiaçu/SP.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de Chamamento e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia seguinte à data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total para pagamento dos serviços contratados é de: R\$ _____ (_____), considerando o número de servidores que optaram pelo cartão da Contratada, multiplicado pelo valor atual do benefício alimentação da Prefeitura de Guapiaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - Para o atendimento das despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, aqui especificados:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173.



02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0002 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS
04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(FICHA 030)**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 SAÚDE
02 03 00 SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE
10 301 0003 2047 0000 ATENÇÃO BASICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(FICHA 063)**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 EDUCAÇÃO
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2008 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(FICHA 103)**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0005 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0005 2009 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(FICHA 153)**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 2024 0000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE
RODAGEM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **(FICHA 187)**



02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 452 SERVIÇOS URBANOS
15 452 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 452 0009 2025 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (**FICHA 94**)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 SANEAMENTO
17 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17 512 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 512 0009 2027 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (**FICHA 202**)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e deverá ser acompanhada mensalmente das provas de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicado ao Município de Guapiáçu/SP, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.4 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) documento (s) será (ão) devolvido (s) à empresa credenciada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

5.5 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), descrição do serviço/ dos produtos, os valores unitários e totais,



sendo também imprescindível a informação VALOR DACORRETAGEM OU COMISSÃO ZERO conforme Art.18 § 2º da IN da RFB nº1234/2012;

5.6 - O município de Guapiáçu/SP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.7 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta-Corrente informados, ficando a CREDENCIADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no “caput” do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com o requisitado;
- c) Fornecer informações necessárias à perfeita execução do objeto, bem como efetuar o respectivo pagamento na data e condições estabelecidas;
- d) Proceder às solicitações em tempo hábil;
- e) Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- f) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- i) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- j) Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;



k) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

l) Demais obrigações contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato e Termo de Referência, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, incluindo os sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

7.2 - A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

7.3 - A contratada obriga-se a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

7.4 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.5 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.6 - A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DO CONTRATO

8.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Departamento requisitante.

8.6 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

I. Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o Município de Guapiaçu/SP.

II. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso



de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos no cronograma de crédito;

III. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CREDENCIADA:

IV. Não atender às obrigações previstas no edital e anexos, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio.

V. Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, de acordo com o quantitativo e qualitativo exigido neste edital.

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Das infrações elencadas no artigo 155 caberão as sanções elencadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.3. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar e o prazo das razões de defesa;

9.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021;

9.5. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Gabinete Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

9.6. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, estará sujeitas às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.371, de 22 de janeiro de 2024, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.



9.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado dos próximos pagamentos. 9.8. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas neste contrato, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Será remetida à Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, especialmente quando da ocorrência de valor do benefício, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente termo,



não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Departamento de Licitações e impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Guapiáçu/SP, __ de _____ de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPOSNSÁVEL:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF. n °

NOME
CPF. n °